

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. TATIANA ACCIOLY FAYAD, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.430.321-49 e na OAB/GO sob o nº 19.400, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **CEDENTE**, confere, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 10.698, de 16 de novembro de 2021, e nos termos do Processo Administrativo nº 67909810/2016, a **CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, neste ato legalmente apresentada por seu Diretor-Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, casado, oceanógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 1.494.052-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 420.044.700-20, residente e domiciliado na SQSW – Bloco Q, apartamento nº 204, Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada apenas **CESSIONÁRIO**, sendo esta outorga de uso especial conferida nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por este Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público o **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** a posse de parte integrante da Área Pública Municipal (APM 7), com área de 2.818,40m², localizada na Rua JC-31, Jardim Curitiba, nesta Capital, com os seguintes limites e



confrontações: “Frente para a Rua JC-31, medindo 70,39m; Fundo confrontando com a Rua JC-22, medindo 45,88m; Lado direito confrontando com Remanescente 1 da APM 7, medindo 36,93m; Lado esquerdo confrontando com Remanescente 2 da APM 7, medindo 66,20m”.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público constitui ato administrativo gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público para fins de implantação e proteção do Booster Liberdade – Jardim Curitiba.

2.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tarifas de água e energia elétrica.

3.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público exclusivamente para atendimento da finalidade descrita na “cláusula segunda”.

3.3. O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar por escrito ao **CEDENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo nº 67909810/2016.

3.4. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que lhe é vedado ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste termo.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, ou rescindido, no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO

5.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público ao se atingir o prazo fixado na “cláusula quarta”, bem como em caso de descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente.

5.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, não caberá ao **CESSIONÁRIO** a reclamação de qualquer indenização junto ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RESTITUIÇÃO DO BEM

6.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

6.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acréscidos, são de propriedade do **CEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.



CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público fará incidir multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **CEDENTE**.

7.2. A incidência da multa estabelecida na “cláusula 7.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **CEDENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

7.3. As sanções estabelecidas na “cláusula 7.1” e na “condição 7.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

8.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

8.2 O presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

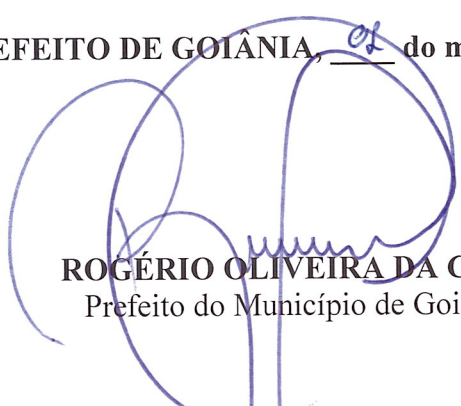
9.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.



9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público.

9.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, 02 do mês de abril de 2022.


ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia


TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município de Goiânia


RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente da Saneago